

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35.373/24.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/24.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

DECISÃO DE RECURSOS

Vistos,

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, **ACOLHO**, a manifestação da Comissão Municipal para Análise e Verificação de Documentos dos candidatos inscritos no Chamamento Público para Seleção de Projetos para firmar Termo de Execução Cultural com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei nº 14.399/2022), pelo que **NEGO PROVIMENTO** aos recursos interpostos pelos agentes culturais Aline Pinheiro da Cunha, Amaro José da Silva, Mille Bitten (Camille Dias Bittencourt) e Elisabeth Maria Ecaterina Iliesco mantendo suas respectivas **inabilitações**.

Publique-se na forma da lei.

Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 09 dias do mês de janeiro de 2025.

Samuel Quinto Feitosa
Secretário de Cultura



Ata de Análise de Recurso

Edital Chamamento: 001/2024

Processo nº 35.373/24

Protocolo: 41.085/24

Agente Cultural: Aline Pinheiro da Cunha

Em relação ao recurso, informamos que ele foi **INDEFERIDO**.

Após a análise do recurso em questão, temos a informar que, ao verificar a documentação enviada no protocolo inicial de inscrição para o Edital de Chamamento nº 001/24, a Comissão Municipal constatou que o documento claramente especificado no item *I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.)* não foi apresentado pela agente cultural dentro do prazo previsto para a etapa de habilitação, que terminou no dia 06/12/24.

Primeiramente, é importante salientar que as análises e verificações de documentos são realizadas pela Comissão Municipal de acordo com as orientações da Secretaria de Administração e Procuradoria-Geral do Município, com base nos parâmetros estabelecidos pelo edital, que, por sua vez, estão fundamentados na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

Desta forma, a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, citada no recurso em questão, não se aplica ao presente Edital de Chamamento Público. De acordo com o Art. 2º a Lei nº 14.903/2024, inciso 4º, é vedada a aplicação da Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), aos instrumentos específicos do regime jurídico próprio de fomento à cultura referidos no caput e no § 1º deste artigo. Portanto, não está previsto no presente Edital, durante o prazo para interposição de recursos, o envio de documentos que não foram enviados no prazo estabelecido, ou ainda, alteração ou substituição de qualquer documento ou anexo, após o encerramento do prazo.

Logo, a Comissão Municipal, no uso de seus atributos de responsabilidade para com tais documentos, no intuito de exercer o dever da Administração Pública, que é cumprir o disposto no Edital e nas normas que regulamentam o Chamamento Público em questão, procederam uma avaliação técnica dos documentos enviados pelos proponentes.



Cabe destacar, que a inscrição do proponente no Chamamento Público em questão, implica no conhecimento e concordância com os termos e condições estabelecidos neste Edital e nas leis que o regulamentam.

Destacamos ainda, que é responsabilidade do proponente, a apresentação devida dos documentos previstos e listados para cada etapa do Chamamento Público conforme exigências previstas no edital, não cabendo à Comissão a responsabilidade de verificação de outras informações que não as contidas nos documentos apresentados pelo proponente no protocolo de inscrição na plataforma 1Doc.

Diante do que foi apresentado, a comissão mantém a proponente **INABILITADA**.

Secretaria de Cultura, 09 de janeiro de 2025.

Comissão Municipal

Portaria nº 5.029/24-GP



Ata de Análise de Recurso

Edital Chamamento: 001/2024

Processo nº 35.373/24

Protocolo: 41.123/24

Agente Cultural: Amaro José da Silva

Em relação ao recurso, informamos que ele foi **INDEFERIDO**.

Após a análise do recurso, temos a informar que, ao verificar a documentação enviada no protocolo inicial de inscrição para o Edital de Chamamento nº 001/24, a Comissão Municipal constatou que a certidão claramente especificada no item III - certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais **(e-CRDA)** – <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>, não foi apresentada pelo agente cultural dentro do prazo previsto para a etapa de habilitação, que terminou no dia 06/12/24.

Para a fase de habilitação do Edital 001/24 um dos documentos exigidos, no caso, de Pessoa Física, é a Certidão Negativa de Débitos relativas a tributos estaduais. No Estado de São Paulo, especificamente, é possível emitir duas certidões distintas, sendo a Certidão de Débitos Tributários **Não Inscritos** na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, e a Certidão Negativa de Débitos **Inscritos** da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, por orientação da Secretaria de Administração Municipal, passamos a solicitar somente a segunda certidão, que é a considerada correta para Habilitação nos Editais.

Apesar do autor do recurso argumentar que não está claro no edital qual certidão correta, o edital apresenta os links para acessar todas as certidões e até o passo a passo para a certidão municipal, que tem um processo de emissão diferente das outras. Ademais, ao enviar seus documentos, o proponente reproduziu o texto do edital, inclusive com o link da CRDA-e e ainda assim enviou a certidão incorreta. Além disso, não está previsto no edital, nem nas Leis e normas que o regulamentam, a complementação da documentação na fase de recursos.

Destacamos que, dentre os 42 projetos selecionados na etapa anterior, apenas dois enviaram a certidão estadual incorreta, sendo 35 habilitados plenamente e cinco inabilitados por outros motivos, o que corrobora a exigência explícita no edital.

É importante salientar que, no ano de 2023, o mesmo proponente foi selecionado para o Edital de Chamamento Público para Seleção de Projetos Culturais das "Demais Áreas", com recursos da lei complementar no 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), que é semelhante ao edital em questão, no qual era exigida a mesma certidão, a qual o proponente enviou corretamente na ocasião.



Cabe destacar que as análises e verificações de documentos são realizadas pela Comissão Municipal de acordo com as orientações da Secretaria de Administração e Procuradoria-Geral do Município, com base nos parâmetros estabelecidos no edital, que, por sua vez, estão fundamentados na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

Logo, a Comissão Municipal, no uso de seus atributos de responsabilidade para com tais documentos, no intuito de exercer o dever da Administração Pública, que é cumprir o disposto no Edital e nas normas que regulamentam o Chamamento Público em questão, procederam uma avaliação técnica dos documentos enviados pelos proponentes. Sendo assim, cabe ao candidato apresentar os documentos necessários durante o período de habilitação, de acordo com as exigências do Edital, uma vez que a inscrição implica no conhecimento e concordância com os termos e condições estabelecidos neste Edital e nas leis que o regulamentam.

Diante do que foi apresentado, a comissão mantém o proponente **INABILITADO**.

Secretaria de Cultura, 09 de janeiro de 2025.

Comissão Municipal
Portaria nº 5.029/24-GP



Ata de Análise de Recurso

Edital Chamamento: 001/2024

Processo nº 35.373/24

Protocolo: 41.157/24

Agente Cultural: Elisabeth Maria Ecaterina Iliesco

Em relação ao recurso, informamos que ele foi **INDEFERIDO**.

Após a análise do recurso em questão, temos a informar que, ao verificar a documentação enviada no protocolo inicial de inscrição para o Edital de Chamamento nº 001/24, a Comissão Municipal constatou que a certidão claramente especificada no item III-certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais (**e-CRDA**) – <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>, apresentada pela agente cultural estava com data desatualizada no prazo previsto para envio dos documentos da etapa de habilitação.

Ressaltamos que não está previsto no presente Edital, a complementação, alteração ou substituição de qualquer documento após o término do prazo.

É importante destacar que as análises e verificações de documentos são realizadas pela Comissão Municipal de acordo com as orientações da Secretaria de Administração e Procuradoria-Geral do Município, com base nos parâmetros estabelecidos pelo edital, que, por sua vez, estão fundamentados na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

Logo, a Comissão Municipal, no uso de seus atributos de responsabilidade para com tais documentos, no intuito de exercer o dever da Administração Pública, que é cumprir o disposto no Edital e nas normas que regulamentam o Chamamento Público em questão, procederam uma avaliação técnica dos documentos enviados pelos proponentes. Sendo assim, é responsabilidade do candidato apresentar os documentos necessários durante o período de habilitação, de acordo com as exigências do Edital, uma vez que a inscrição implica no conhecimento e concordância com os termos e condições estabelecidos neste Edital e nas leis que o regulamentam.

Diante do que foi apresentado, a comissão mantém a proponente **INABILITADA**.

Secretaria de Cultura, 09 de janeiro de 2025.

Comissão Municipal

Portaria nº 5.029/24-GP



Ata de Análise de Recurso

Edital Chamamento: 001/2024

Processo nº 35.373/24

Protocolo: 41.032/24

Agente Cultural: Mille Bitten (Camille Dias Bittencourt)

Em relação ao recurso, informamos que ele foi **INDEFERIDO**.

Após a análise do recurso em questão, a Comissão Municipal constatou que os documentos apresentados (itens IV, V, VI e VIII) no protocolo inicial de inscrição para o Edital de Chamamento nº 001/24 são comprovantes referentes ao CPF da agente cultural, e não do CNPJ, o que está em desacordo com as exigências do edital, uma vez que a inscrição encaminhada é da pessoa jurídica Mille Bitten, CNPJ: 45.981.906/0001-72.

Ressaltamos que não está previsto no presente Edital, a complementação, alteração ou substituição de qualquer documento após o término do prazo.

É importante destacar que as análises e verificações de documentos são realizadas pela Comissão Municipal de acordo com as orientações da Secretaria de Administração e Procuradoria-Geral do Município, com base nos parâmetros estabelecidos pelo edital, que, por sua vez, estão fundamentados na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

Logo, a Comissão Municipal, no uso de seus atributos de responsabilidade para com tais documentos, no intuito de exercer o dever da Administração Pública, que é cumprir o disposto no Edital e nas normas que regulamentam o Chamamento Público em questão, procederam uma avaliação técnica dos documentos enviados pelos proponentes. Sendo assim, é responsabilidade do candidato apresentar os documentos necessários durante o período de habilitação, de acordo com as exigências do Edital, uma vez que a inscrição implica no conhecimento e concordância com os termos e condições estabelecidos neste Edital e nas leis que o regulamentam.

Diante do que foi apresentado, a comissão mantém a proponente **INABILITADA**.

Secretaria de Cultura, 09 de janeiro de 2025.

Comissão Municipal

Portaria nº 5.029/24-GP